



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



LEI MUNICIPAL Nº 367/2015

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de servidores do Município do Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente de Servidores do Município do Brejo da Madre de Deus, para provimento efetivo na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, os Cargos descritos no “Anexo I” desta Lei.

Art. 2º Os salários, atribuições, carga horária e demais requisitos nos cargos listados no Anexo I desta Lei serão equivalentes aos já criados por Leis Municipais, fazendo parte, ainda, das regras estabelecidas no Edital do Concurso Público nº 001/2012 – PMBMD/PE.

Art. 3º Esta Lei tem a finalidade de adequar a situação jurídica dos Servidores que prestaram Concurso Público no ano de 2012 e já assumiram seus cargos ou estão na situação de aprovados e podem assumir a qualquer momento o cargo, dentro da validade do Concurso.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de setembro de 2013.

Brejo da Madre de Deus, 27 de fevereiro de 2015.


JOSÉ EDSON DE SOUSA
Prefeito